

**INTERESSADO(A): ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CONTRATADAS**

**DOCUMENTO ORIENTADOR n.º 001/2026 - CAFCGPPP/SES-AM**

**Diretrizes para Transparência Ativa das Organizações Sociais de Saúde**

---

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade, controle social e accountability na gestão de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a celebração de Contratos de Gestão entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM e Organizações Sociais de Saúde – OSS, para execução de serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão e Parcerias Público-Privadas – CAFCGPPP/SES-AM;

**CONSIDERANDO** a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Amazonas quanto à necessidade de aprimoramento da transparência ativa das Organizações Sociais de Saúde;

**CONSIDERANDO** os achados e diretrizes decorrentes de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, especialmente no que se refere à padronização, comparabilidade, governança e transparência das informações relativas aos contratos de gestão;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar entendimentos e estabelecer parâmetros objetivos mínimos para a disponibilização de informações pelas Organizações Sociais contratadas;

A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão e Parcerias Público-Privadas – CAFCGPPP/SES-AM expede o presente Documento Orientador, nos seguintes termos:

## 1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes e parâmetros mínimos de **transparência ativa** a serem observados pelas Organizações Sociais de Saúde contratadas pela SES/AM, no âmbito da execução dos Contratos de Gestão, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

## 2. PREMISSAS GERAIS

2.1. A transparência ativa deverá observar a natureza jurídica das Organizações Sociais, os limites legais e a proteção de dados pessoais e informações sensíveis.

2.2. As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, organizada, atualizada, acessível e compreensível ao cidadão.

2.3. A publicidade priorizará informações institucionais, agregadas e funcionais, aptas a permitir o acompanhamento da execução contratual e o controle social.

## 3. DIRETRIZES DE TRANSPARÊNCIA

### 3.1. Quanto à qualificação institucional da Organização Social da Saúde

As OSS deverão disponibilizar:

- A. Demonstração do atendimento aos requisitos previstos em lei regulatória, com a demonstração dos certificados atualizados, certidões atualizadas de regularidade





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

fiscal, trabalhista, previdenciária e estatuto social atualizado;

- B. Composição atualizada do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- C. Informações institucionais sobre o funcionamento dos órgãos colegiados (competências e periodicidade);
- D. Relação nominal atualizada e qualificação dos dirigentes, com indicação das funções exercidas e respectivas formas de remuneração, quando houver;
- E. Código de Ética ou documento equivalente, se adotado;
- F. Manifestação institucional quanto à capacidade técnica e operacional;
- G. Informações sobre avaliações institucionais realizadas pelo Poder Público, quando existentes.

### 3.2. Quanto à seleção da Organização Social

- A. Instrumento de chamamento público;
- B. Informações sobre o resultado final do procedimento seletivo.

### 3.3. Quanto aos Contratos de Gestão

- A. Disponibilização na íntegra do Contrato de Gestão e de seus termos aditivos;
- B. Disponibilização da proposta de trabalho aprovada pelo ente público para a celebração do contrato de gestão;
- C. Informações institucionais sobre o objeto contratual e dos serviços colocados à disposição do cidadão para unidade atendida pelo contrato de gestão. Neste caso,



é importante também que essa informação esteja afixada na própria unidade.

### 3.4. Quanto à execução do Contrato de Gestão

As OSS deverão disponibilizar:

- A. Relatórios financeiros e relatórios de execução do contrato, conforme periodicidade contratual, após a análise e aprovação da comissão;
- B. Informações agregadas sobre contratos firmados com terceiros para execução do contrato;
- C. Informações sobre mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários;
- D. Informações institucionais sobre o percentual de abastecimento de insumos e materiais, nas unidades;
- E. Informações, de forma agregada, acerca dos critérios e das metodologias adotadas para o rateio de despesas administrativas ou compartilhadas entre contratos, quando aplicável, incluindo a indicação dos tipos de despesas passíveis de rateio e dos parâmetros gerais utilizados.

### 3.5. Quanto à contratação de bens, obras e serviços

As OSS deverão disponibilizar:

- A. Informações gerais sobre os procedimentos adotados para contratação, conforme regulamento próprio;
- B. Informações institucionais sobre os resultados dos processos de seleção de fornecedores;





- C. Informações sobre contratações realizadas, com indicação do objeto e dos valores globais envolvidos, de forma agregada.

### **3.6 Quanto aos bens sob responsabilidade da Organização Social**

- A. Relatório atualizado dos bens públicos destinados à execução do contrato;
- B. Informações sobre bens permanentes adquiridos no âmbito da execução contratual.

### **3.7. Quanto à contratação e gestão de pessoal**

As OSS deverão disponibilizar:

- A. Regulamento de contratação de pessoal aplicável;
- B. Informações institucionais sobre processos de recrutamento e seleção.
- C. Informações sobre vagas existentes ou processos seletivos em andamento, quando houver;
- D. Informações consolidadas sobre o quadro de pessoal alocado, por categoria e área de atuação, sem divulgação de dados pessoais individualizados.

### **3.8. Quanto às informações contábeis**

As Organizações Sociais deverão disponibilizar, após análise e validação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, as seguintes informações contábeis:





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- A. demonstrações contábeis anuais;
- B. demonstrativos contábeis periódicos, conforme previsão contratual.

### 3.9. Quanto à forma de disponibilização das informações

As informações deverão ser disponibilizadas:

- A. Em meio eletrônico;
- B. De forma organizada e acessível;
- C. Com atualização periódica e preservação de histórico mínimo.

## 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Documento Orientador estabelece parâmetros mínimos, sem prejuízo de exigências legais ou contratuais específicas.

4.2. A Comissão CAFCGPPP poderá solicitar informações complementares específicas a cada contrato de gestão, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições.

Assim, colocamo-nos à disposição, na eventualidade de maiores esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Manaus, 03 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## **LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI**

Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão e PPPs

## **CAMILA DOS SANTOS MELO**

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão e PPPs

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

Avenida André Araújo, 701 - Aleixo  
Fone: (92) 3643-6300  
Manaus, AM CEP: 69060-000

**Secretaria de Estado  
da Saúde**

